

# SEMÁNARIO OFICIAL

(Criado pela Lei nº 350/97, modificado pela Lei nº 481/05)  
ANO XVII Caaporã-PB, de 04 de junho de 2017 a 10 de N° 613  
junho de 2017.

Página 19



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei n. 713/2017

## CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – CONSEG CAAPORÃ

**Cristiano Ferreira Monteiro, Prefeito do Município de Caaporã no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Caaporã (CONSEG – CAAPORÃ), órgão de caráter consultivo e deliberativo.**

**Parágrafo único:** Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir de articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e com a participação da comunidade, objetivando priorizar políticas públicas sociais de prevenção à violência e insegurança social.

**Art. 2º - São atribuições do conselho:**

- I – Sugerir aos órgãos responsáveis, prioridades na área de Segurança Pública.**
- II – Formular estratégias, propor diretrizes e controlar a Política Municipal a ser adotada.**
- III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelos Direitos Humanos e eficiência nos serviços.**
- IV – Buscar o contato permanente entre comunidade e forças policiais que atuam na região.**
- V – Promover debates e seminários para discutir o problema da violência e sugerir alternativas de políticas públicas para seu controle.**
- VI - Elaborar seu regimento interno.**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto membros do Poder Público e da Sociedade Civil, designados por ato do Chefe do Executivo, possuindo representantes titulares e suplentes:**

- I – 1 representante da Polícia Militar;**
- II – 1 representante da Polícia Civil;**
- III – 1 representante do Poder Executivo Municipal;**

Rua Salomão Veloso, 30 – Centro – Caaporã/PB – CEP 58.326-000  
CNPJ 08.865644/0001-54

# SEMANÁRIO OFICIAL

(Criado pela Lei nº 350/97, modificado pela Lei nº 481/05)  
ANO XVII Caaporã-PB, de 04 de junho de 2017 a 10 de N° 613  
junho de 2017.

Página 20

IV – 1 representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 1 representante da Associação de Moradores;

VI – 1 representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA)

VII – 1 representante da Procuradoria Geral do Município;

VIII – 1 representante da sociedade civil

IX 1 representante da Guarda Municipal

§1º - O credenciamento de membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas nos incisos ao Poder Executivo Municipal.

§2º - Todos os órgãos e instituições deverão indicar os membros titulares e suplentes, para preenchimento dos cargos.

§3º - As funções de Conselheiro Municipal serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado.

§4º Qualquer órgão ou entidade que não indicar seu representante e respectivo suplente, no prazo de 30 (trinta) dias após convocação perderá o direito de integrar o Conselho, sendo substituída por outra.

Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução pelo mesmo período.

§1º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos), admitida uma recondução, na forma do Regimento Interno.

§2º - Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, o seu suplente assumirá a titularidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

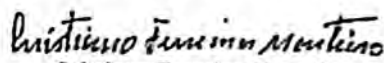
Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança agirá junto às Comunidades, Associações de Moradores e Sociedade em geral para colher informações, sugestões, reclamações e propostas que serão debatidas em reuniões para adoção de melhorias na segurança.

Art. 6º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Enquanto não for realizada eleições para o Conselho, o CONSEG-CAAPORÃ será regido por uma Diretoria, formada de forma administrativa, para suprir temporariamente as atribuições do Conselho a ser formado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, 05 DE JUNHO DE 2017.

  
Cristiano Ferreira Monteiro

Prefeito Municipal

Rua Salomão Veloso, 30 – Centro – Caaporã/PB – CEP 58.326-000  
CNPJ 08.865644/0001-54